



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 311, DE 27 DE ABRIL DE 2006.**

**Concede reajuste no valor da Unidade Padrão de Vencimento, fixa piso mínimo de vencimento, reestrutura o nível da educação, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Mário Campos, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Valor da UPV – Unidade Padrão de Vencimento – estatuído no art., 40 da Lei 224/2002 – é reajustado em 10% (dez por cento).

Parágrafo único. Decorrente do reajuste do caput deste artigo o valor de cada UPV passa a ser de R\$ 11,00 (onze reais).

Art. 2º O piso mínimo de vencimento mensais dos servidores públicos municipais é de R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais).

§1º Nenhum servidor perceberá, em jornada mensal e normal de trabalho, vencimento menor que o fixado no PISO MÍNIMO MENSAL.

§2º Os cálculos adicionais têm como base de cálculo o valor do PISO MÍNIMO DE VENCIMENTO.

Art. 3º Os vencimentos do setor de educação, em número de UPV, passam a ser:

CARGO	U.P.V.	CARGO	U.P.V.
Agente Educador I	47	Agente Educador VI	82
Agente Educador II	50	Diretor	87
Agente Educador III	57	Vice-Diretor	57
Agente Educador IV	67	Coordenador	57
Agente Educador V	72	-	-

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro retroativo a 01 de abril de 2006.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 27 de abril de 2006.

**Anderson Ferreira Alves**  
**Prefeito Municipal**